



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 742 DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Agente de Contratação** o servidor **Cleiton Correia**, inscrito no CPF \*\*\*.968.819\*\*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulsionamento ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e atuando como **Pregoeiro**, nas licitações de modalidade Pregão, conforme Ato n.º 688/2023 que regulamentou a Nova Lei de Licitações no âmbito CISVALI e a n.º Lei 14.133/2021.

**Art. 2º.** Designa os servidores abaixo nominados para comporem a Equipe de Apoio em auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro nos procedimentos licitatórios, em especial de concorrência, contratações direta, abrangendo dispensas e inexigibilidades de licitação, procedimentos auxiliares ou pregão.

NOME	CPF	Licitações na Modalidade:
Diego Antônio Brittes	***.536.259-**	Pregão
Marcela Carneiro Apolinário	***.813.289-**	Pregão, Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares
Sandra Delvoss	***.378.079-**	Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares

**Art. 3º.** O servidor nomeado no artigo 1º não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação pela função desempenhada.

**Art. 4º.** O presente Ato do Conselho tem validade pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ANEXO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

O art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que o agente de contratação deverá ser designado entre os servidores detentores de cargos efetivos ou de empregos permanentes no âmbito da Administração Pública. Embora a regra possua uma relativa clareza quanto ao seu conteúdo e abrangência, tem-se que pode ser flexibilizada a depender do caso concreto.

Neste cenário temos que o servidor detentor de emprego de provimento efetivo que desempenha as funções de agente de contratação e pregoeiro solicitou a sua exoneração do emprego público, assim o CISVALI necessita da nomeação de servidor que possua conhecimento e qualificação necessária ao desempenhar as atividades. Isto porque, a função de agente de contratação e pregoeiro são sujeitas a riscos, motivo pelo qual não pode ser desempenhada por servidor que não possua o devido conhecimento e capacitação, tanto por segurança do servidor, quanto da administração pública.

Assim, dentre os servidores postos a disposição da administração, excetuando aqueles que são incompatíveis com a função, tais como advogado, contador e controle interno, tem-se que o CISVALI conta com um número reduzido de servidores de provimento efetivo. Ainda, dentre estes, temos aqueles que por sua natureza são incompatíveis pela sua função ou necessidade da administração, com o desempenho do papel de agente de contratação e pregoeiro. Restaram qualificados os auxiliares administrativos somente.

Para a atividade a ser desempenhada, os servidores que poderiam realizá-la, em sua maioria já se encontram desempenhando outras funções, quais sejam, o faturamento, agendamento, ouvidoria e controle interno, o qual pela segregação de funções deve ser evitado, além de que o acúmulo não se tornaria viável para contemplar todas as atividades que são atribuídas ao agente de contratação e pregoeiro.

Outrossim, a servidora de provimento efetivo posta a disposição do setor de licitação, diante do pedido de exoneração do atual servidor, ingressou recentemente junto a administração pública. Portanto, esta se encontra em fase de adaptação e conhecimento, realizando cursos de aperfeiçoamento na área e conhecendo as rotinas das atividades consorciais.

Portanto, não restou a administração outra decisão, a não ser a designação de servidor de provimento comissionado para desempenhar as



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

funções de agente de contratação e pregoeiro.

Ressalta-se que o servidor designado no artigo 1º deste ato já atuou anteriormente como Pregoeiro nos anos de 2019 e 2020, além de participar da equipe de apoio nos anos de 2015, 2016, 2017, 2021, 2022, 2023 e 2024. Ademais, o servidor nomeado possui curso de capacitação e experiência na área, estando apto a desenvolver as atividades pretendidas.

Ressalta-se que nos termos do Acórdão n.º 3561/23 torna-se possível a nomeação de servidor comissionado para o desempenho da função de Agente de Contratação e Pregoeiro, desde que de maneira provisória. Assim, a nomeação se dará por período determinado, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que a servidora de provimento efetivo indicada pela administração realize as capacitações e tenha o preparo necessário que a função exige. Para tanto, tal servidora deverá acompanhar o Agente de Contratação nomeado no presente durante o período em que se capacita para fins de conhecimento e aprendizagem.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: III

EDIÇÃO Nº:372 - 5Pág (s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA 013/2024.....	1
ATO DO CONSELHO 742/2024 .....	3
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 .....	5

### PORTARIA 013/2024

#### Portaria nº 013/2024

Ementa: Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, no uso das suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e o Ato do Conselho nº 354/2017 e;

**Considerando** a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

**Considerando** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**Considerando** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 002/2024.

**Considerando** a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 25 do Ato 354/2017, em razão dos registros aos autos 002/2024, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para verificar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que seja visualizado através do site <http://www.cisvali.com.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: III

EDIÇÃO Nº:372 - 5Pág (s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - O investigado exerceu com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - O investigado foi leal à instituição a que serve;
- III - O investigado observou as normas legais e regulamentares;
- IV - O investigado cumpriu as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - O investigado atendeu com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - O investigado mantém conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII - O investigado tratou com urbanidade as pessoas;

Agindo assim infringiu o Servidor, em tese, a tipificação dos incisos I, II, III, IV, V, IX, XI do artigo 4, do Ato do Conselho 354/2017.

**Art. 2º** - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

**Art. 3º** - Na instrução probatória observar-se-á o disposto do Ato do Conselho 354/2017.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** - Designa Emilia B. Garcia Ulaje, auxiliar administrativo, Bruna De Fátima Majolo Joly, contadora, Michele Perizzolo Konkel, farmacêutica, servidores do quadro de pessoal do CISVALI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relatados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.

**Art. 7º** - Sendo verificado a correlação dos fatos com as infrações, será procedida a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, sujeito as penalidades do ato.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União da Vitória, 17 de maio de 2024.

**Gislaine de Fátima Schneider Schmidt**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO CISVALI**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que seja visualizado através do site <http://www.cisvali.com.br>/no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: III

EDIÇÃO Nº:372 - 5Pág (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ATO DO CONSELHO 742/2024

### ATO DO CONSELHO Nº 742 DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Agente de Contratação** o servidor **Cleiton Correia**, inscrito no CPF \*\*\*.968.819\*\*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulsionamento ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e atuando como **Pregoeiro**, nas licitações de modalidade Pregão, conforme Ato n.º 688/2023 que regulamentou a Nova Lei de Licitações no âmbito CISVALI e a n.º Lei 14.133/2021.

**Art. 2º.** Designa os servidores abaixo nominados para comporem a Equipe de Apoio em auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro nos procedimentos licitatórios, em especial de concorrência, contratações direta, abrangendo dispensas e inexigibilidades de licitação, procedimentos auxiliares ou pregão.

NOME	CPF	Licitações na Modalidade:
Diego Antônio Brittes	***.536.259-**	Pregão
Marcela Carneiro Apolinário	***.813.289-**	Pregão, Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares
Sandra Delvoss	***.378.079-**	Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares

**Art. 3º.** O servidor nomeado no artigo 1º não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação pela função desempenhada.

**Art. 4º.** O presente Ato do Conselho tem validade pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir desta data, revogadas a disposições em contrário.

União da Vitória, 20 de maio de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
**PRESIDENTE DO CISVALI**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que seja visualizado através do site <http://www.cisvali.com.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: III

EDIÇÃO Nº:372 - 5Pág (s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

O art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que o agente de contratação deverá ser designado entre os servidores detentores de cargos efetivos ou de empregos permanentes no âmbito da Administração Pública. Embora a regra possua uma relativa clareza quanto ao seu conteúdo e abrangência, tem-se que pode ser flexibilizada a depender do caso concreto.

Neste cenário temos que o servidor detentor de emprego de provimento efetivo que desempenha as funções de agente de contratação e pregoeiro solicitou a sua exoneração do emprego público, assim o CISVALI necessita da nomeação de servidor que possua conhecimento e qualificação necessária ao desempenhar as atividades. Isto porque, a função de agente de contratação e pregoeiro são sujeitas a riscos, motivo pelo qual não pode ser desempenhada por servidor que não possua o devido conhecimento e capacitação, tanto por segurança do servidor, quanto da administração pública.

Assim, dentre os servidores postos à disposição da administração, excetuando aqueles que são incompatíveis com a função, tais como advogado, contador e controle interno, tem-se que o CISVALI conta com um número reduzido de servidores de provimento efetivo. Ainda, dentre estes, temos aqueles que por sua natureza são incompatíveis pela sua função ou necessidade da administração, com o desempenho do papel de agente de contratação e pregoeiro. Restaram qualificados os auxiliares administrativos somente.

Para a atividade a ser desempenhada, os servidores que poderiam realizá-la, em sua maioria já se encontram desempenhando outras funções, quais sejam, o faturamento, agendamento, ouvidoria e controle interno, o qual pela segregação de funções deve ser evitado, além de que o acúmulo não se tornaria viável para contemplar todas as atividades que são atribuídas ao agente de contratação e pregoeiro.

Outrossim, a servidora de provimento efetivo posta a disposição do setor de licitação, diante do pedido de exoneração do atual servidor, ingressou recentemente junto a administração pública. Portanto, esta se encontra em fase de adaptação e conhecimento, realizando cursos de aperfeiçoamento na área e conhecendo as rotinas das atividades consorciais.

Portanto, não restou a administração outra decisão, a não ser a designação de servidor de provimento comissionado para desempenhar as funções de agente de contratação e pregoeiro.

Ressalta-se que o servidor designado no artigo 1º deste ato já atuou anteriormente como Pregoeiro nos anos de 2019 e 2020, além de participar da equipe de apoio nos anos de 2015, 2016, 2017, 2021, 2022, 2023 e 2024. Ademais, o servidor nomeado possui curso de capacitação e experiência na área, estando apto a desenvolver as atividades pretendidas.

Ressalta-se que nos termos do Acordão n.º 3561/23 torna-se possível a nomeação de servidor comissionado para o desempenho da função de Agente de Contratação e Pregoeiro, desde que de maneira provisória. Assim, a nomeação se dará por período determinado, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que a servidora de provimento efetivo indicada pela administração realize as capacitações e tenha o preparo necessário que a função exige. Para tanto, tal servidora deverá acompanhar o Agente de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que seja visualizado através do site <http://www.cisvali.com.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: III

EDIÇÃO Nº:372 - 5Pág (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratação nomeado no presente durante o período em que se capacita para fins de conhecimento e aprendizagem.

## TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de processo licitatório, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente e por motivo de conveniência e oportunidade.

#### Ref.: Pregão Eletrônico 002/2024 – Processo Administrativo 002/2024

O Presidente do CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que a administração pública pode decidir pela revogação de seus atos para manutenção e defesa da supremacia do interesse público;

Considerando que a licitação em epígrafe, diante da análise técnica do setor jurídico, principalmente ao que se refere à ausência de motivação nas decisões de desclassificação e inabilitação das participantes, fatores que eventualmente prejudicam os objetivos buscados pela administração;

Considerando que os efeitos da homologação do procedimento licitatório podem ferir os princípios da competitividade e da economicidade e não atinge o objetivo da contratação, assim como infringe os princípios basilares da administração pública, principalmente o da motivação;

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 008/2024 e em consonância com o artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021:

#### RESOLVE

REVOGAR o Pregão Eletrônico 002/2024 – Processo Administrativo 002/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras sanitárias, cadeiras para tetraplégicos, andadores, bengalas e muletas, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, a fim de sanar a demanda dos pacientes atendidos pelos municípios consorciados ao CISVALI, fundamentado em fato superveniente e em razão de adequar questões formais e materiais do certame, às quais possam ser prejudiciais.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados, querendo, interponham recurso contra essa decisão, conforme art. 165, I, “d”.

União da Vitória/PR, 16 de maio de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que seja visualizado através do site <http://www.cisvali.com.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)